

Lei nº 504/80

Súmula:- Fica o Poder Executivo Municipal de Marquinhos, autorizado a aprovar o loteamento Jardim Mercedes, de Propriedade do Sr. Arandes Araujo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal de Marquinhos, autorizado a incorporar no quadro urbano da cidade de Marquinhos o loteamento Jardim Mercedes de Propriedade do Sr. Arandes Araujo, com a área total de CRB 146.645,00 m² - (cento e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco metros quadrados) (onde se lê CRB, lize-se m²)

Art. 2º:- Fica o Poder Executivo Municipal de Marquinhos, autorizado a isentar de quaisquer tributos o loteamento mencionado no art. 1º desta Lei enquanto for da propriedade do Senhor Arandes Araujo ou de alguém que tenha adquirido ^{todo} o loteamento, ^{por} ^{transmissão} ^{inter vivos}.

do isento, inclusive de alvará de licença para construção.

Art. 3º: Fica o Poder Executivo Municipal de Marquimbuena, autorizado a firmar convênio com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel - e com a Sanebr, para construção de rede de Energia Elétrica e Rede (Elétrica) de água e esgoto, respectivamente, nas Ruas: Avenida Prefeito Juarez Araujo, Rua Marechal Deodoro e Rua Governador Góes, bem como a abertura de todas as demais ruas que compõe o referido loteamento.

Art. 4º: Fica o Poder Executivo Municipal de Marquimbuena, autorizado a pagar ao SR. Arandes Araujo a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinadas a despesas decorrentes de medicina, alojamento, merenda, transporte e demarcação dos lotes do loteamento Jardim Mercedes.

Art. 5º: Os adquirentes dos lotes do Jardim Mercedes objeto desta Lei, obrigam-se a seguir as normas instituídas pelo código de postura e demais determinações desta Prefeitura Municipal de Marquimbuena, e quais gozarão também isenção de alvará de licença para construção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colégio da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, em 21 de janeiro de 1980.

Riguel Arley Reis
PREFEITO

Ararides S. Serpa
SECRETÁRIO MUNICIPAL